PROCESSO n° 04/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014

OBJETO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL.

OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA para a FMHHTC.

LOTE 01 (VER ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA):

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/02/2014 às 08h00min.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 19/02/2014 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: 19/02/2014 às 10h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 19/02/2014 às 14h00min.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, COM O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO.

ENDEREÇO: CORONEL MEZA Nº 373

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 11 DO EDITAL

Patrícia Munhoz Pereira Portaria 579/2013 Pregoeiro comliclavrasdosul@gmail.com

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ: 92911684/0001-00

Av Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000

Fone: 55.3282.2225 Fax: 55.3282.1084 E-mail: fmhhtc@farrapo.com.br



PROCESSO N° 04/2014 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2014

PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA para a FMHHTC.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de Pregão Presencial n°03/2014, do tipo MENOR PREÇO – Processo n°04/2014, objetivando a Contração de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, conforme Termo de Referência, ANEXO I, deste Edital, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº4960 de 07 de Outubro de 2008 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e até a hora abaixo mencionados. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/02/2014. HORÁRIO: a partir das 14h00min.

LOCAL: Sala do Setor de Compras e Licitações, com o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, na Rua Coronel Meza, nº373, Centro, Lavras do Sul/RS.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Especializada para a FMHHTC, tais como: CONSULTORIA PRESENCIAL – Fornecer suporte técnico, revisão e análises dos prontuários e dos processos de faturamento da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, tanto dos serviços ambulatoriais como dos serviços de internação (AIHs) Acompanhamento e revisão do faturamento SUS e demais Convênios; CONTRATUALIZAÇÕES – Análise e leitura dos contratos e tabelas de cada Convênio, revisão e atualizações dos mesmos. Montagem do novo Plano Operativo da FMHHTC junto ao Estado do Rio Grande do Sul, buscando incentivos a serem contemplados; PROJETOS – Apresentação de Projeto, tornando a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa REFERÊNCIA REGIONAL EM GERIATRIA.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1 A validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação, preservando-se o direito da Administração de chamar as empresas classificadas, a qualquer tempo para a assinatura do Contrato de prestação de serviços.

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O Licitante deverá apresentar-se para **credenciamento** junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.
- **4.2** O Licitante também deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação**.

- **4.3.** A documentação referente aos subitens **4.1** (credenciamento) e **4.2** (declaração de habilitação) deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- **4.4.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) Se dirigente, proprietário, sócio ou procurador da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de Sociedade Civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **b)** Se representante legal, deverá apresentar:
- **b.1**) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública; **ou**
- **b.2**) Credencial, outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Modelo Anexo deste Edital.

<u>OBSERVAÇÃO</u>: Em ambos os casos (**b.1** e **b.2**), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

- **4.4.1.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade.
- **4.5.** Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da Empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 4.6. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:
- **5.1.** Para participação no presente certame, o licitante, além de atender ao disposto no **item 8** deste edital, devendo apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL EDITAL Nº 04/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014 ENVELOPE DE Nº 01 – PROPOSTA NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE

AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL EDITAL Nº 04/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – **PROPOSTA DE PRECO** e nº 02 – **DOCUMENTOS**.

- **5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.
- **5.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- **6.1** A Proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:
- a) Razão Social completa da Empresa;
- b) Número do processo e do Pregão Presencial;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, em conformidade com as especificações do folheto descritivo Anexo I deste Edital;
- d) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Deverá ser indicada, na Proposta, a marca dos produtos ofertados;
- f) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
- **OBSERVAÇÃO:** Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.
- **7.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **7.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- **7.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.
- **7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- 7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate. O ordenamento do decremento dos lances será estabelecido pelo Pregoeiro no momento da sessão de disputa.
- **7.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 13** deste Edital.
- **7.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **7.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

- **7.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-o com os valores de referência, decidindo motivadamente, a respeito.
- **7.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.
- **7.13.** As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

7.14. Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essências, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos dos **itens 6** e **8** deste Edital.
- b) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- **OBSERVAÇÃO:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.15. Não serão consideradas para efeito de julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **7.16.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- **7.17.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.
- **7.18.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- **7.19. CRITÉRIO DE DESEMPATE:** ressalvadas as demais hipóteses, previstas expressamente em lei e neste edital, como critério de desempate final será adotado o sorteio publico, na forma estatuída pelo art. 45 parágrafo 2° da lei federal 8666/93 e suas alterações posteriores, em data e horário a ser definidos pela administração municipal, inclusive podendo ser realizada na mesma sessão de julgamento das propostas, caso presentes os licitantes que apresentaram a proposta mais vantajosa a administração e que derem ensejo a adocão de tal medida.

8 – DA HABILITAÇÃO:

- **8.1.** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DE Nº 02, os seguintes documentos:
- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Certidão quanto a Dívida da União, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- f) Certidão Negativa Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).
- h) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- i) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo IV**).

- j) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo III).**
- k) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 1) Atestado de Capacidade Técnica.
- <u>IMPORTANTE</u>: Os documentos citados acima poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião, ou cópias simples, **ACOMPANHADA PELOS ORIGINAIS**, para serem conferidas pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio desta Prefeitura. As cópias somente serão conferidas, se apresentadas até um dia de antecedência da data designada para abertura dos envelopes.
- **8.1.1.** Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor,** expedido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado das seguintes certidões:
- a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão Negativa Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- d) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** conforme modelo:
- e) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal conforme modelo:
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.
- g) Certificado de Boas Práticas, fornecido por qualquer órgão da Administração Pública.
- h) Atestado de Capacidade Técnica.
- **8.2.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- 8.3. A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, deverá apresentar, juntamente com o CREDENCIAMENTO, <u>declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 8.1 deste Edital.</u>
- **8.4.** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, que possuir qualquer restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas **a, b e c** deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois (02) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **8.5.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **8.6.** O prazo que trata o **item 8.4**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **8.7.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 8.4**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9 – DA ADJUDICAÇÃO:

- **9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, **o licitante que ofertar o menor preço por item será declarado vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente até apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **10.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **10.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo.
- **10.3.** A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **10.4.** As razões e contra -razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- **11.1.** Cada pagamento será realizado no último dia útil do mês em que a visita for realizada, sendo o pagamento referente ao deslocamento, pago à vista, autorizados pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor Maurício Perez Brito.
- **11.2. Somente serão pagos** os valores correspondentes aos materiais de consumo efetivamente entregues mediante apresentação de nota fiscal/fatura.
- **11.3.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- **11.4.** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- **11.5.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- **11.6.** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

2014:

- 3 10.302.228 2.506 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.4230.0000.02.04.00 OSTPJ FMHHTC R\$1.000,00 CONTROL -
- 4-10.302.228-2.505-3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.4230.0000.02.04.00-OSTPJ-FMHHTC-R\$4.000,00-CSTPJ-FMHTC-R\$4.000,00-CSTP
- **11.7.** A empresa vencedora se obriga a executar o serviço nas dependências da FMHHTC, em, no máximo, 05 (cinco) dias após a solicitação de cada visita, sendo nos primeiros 02 (dois) meses, a Empresa vencedora terá necessidade de realizar 02 (duas) visitas por mês, com dias a serem combinados com a FMHHTC e, do 3° (terceiro) ao 12° (décimo segundo) mês, apenas 01 (uma) visita por mês, também a combinar com a FMHHTC
- **11.8.** A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço.

12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **12.1.** O objeto da presente licitação será prestado nas dependências da FMHHTC, e acompanhado por servidor designado para tal.
- **12.2.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correta prestação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de correta prestação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FMHHTC, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13 – DAS PENALIDADES:

- **13.1** Pelo prestador, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.
- 13.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do contrato, nos casos previstos no subitem 13.1 será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao processo.
- **13.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do prestador, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
- **13.4** Se por culpa do prestador, quando do recebimento da ordem de fornecimento (empenho), houver atraso superior a dez dias úteis na entrega do(s) produto(s), garantida a defesa prévia, sofrerá ele as **seguintes penalidades**:
- **13.4.1** Por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto, fica o prestador sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- **13.4.2** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- **13.4.3** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- **13.4.4** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- **13.5** Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

13.6 Multa:

- **13.6.1** A recusa do prestador em realizar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **13.6.2** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- **13.6.3** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- **13.6.4** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- **13.6.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
- **13.6.6** Nos casos definidos no **subitem 13.6.1** acima: por 1 (um) ano;
- 13.6.7 Nos casos definidos no subitem 13.6.2 acima: por 2 (dois) anos.
- **13.6.8** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.7 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ou através de contato telefônico através do Fone (55) 3282-1267, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para recebimento dos envelopes.
- **14.2.** Para agilidade nos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.
- **14.3.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Lavras do Sul, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- **14.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **14.5.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenização (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

15 – DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste Edital:

- a) Anexo I Termo de referência
- b) Anexo II Credencial.
- c) Anexo III Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE.
- d) Anexo IV Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- e) **Anexo V** Minuta de Contrato.
- f) Anexo VI Portaria n°2035/GM.

16 - DO FORO:

16.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lavras do Sul. 13 de Janeiro de 2014.

Marcírio Silveira Jacobsen Presidente da FMHHTC

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 04/2014 PREGÃO PRESENCIAL 03/2014

Início da Sessão de Disputa: 19/02/2014, às 14:00h.

Local: Setor de Compras e Licitações, na Rua Coronel Meza, nº 373, Bairro Centro, <u>LAVRAS DO</u> SUL -RS.

1. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Especializada para a FMHHTC, tais como: CONSULTORIA PRESENCIAL – Fornecer suporte técnico, revisão e análises dos prontuários e dos processos de faturamento da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, tanto dos serviços ambulatoriais como dos serviços de internação (AIHs) Acompanhamento e revisão do faturamento SUS e demais Convênios; CONTRATUALIZAÇÕES – Análise e leitura dos contratos e tabelas de cada Convênio, revisão e atualizações dos mesmos. Montagem do novo Plano Operativo da FMHHTC junto ao Estado do Rio Grande do Sul, buscando incentivos a serem contemplados; PROJETOS – Apresentação de Projeto, tornando a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa REFERÊNCIA REGIONAL EM GERIATRIA.

2. Especificações e Quantidades:

LOTE 01 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Especializada para a FMHHTC, tais como: CONSULTORIA PRESENCIAL - Fornecer suporte técnico, revisão e análises dos prontuários e dos processos de faturamento da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, tanto dos serviços ambulatoriais como dos serviços de internação (AIHs) Acompanhamento e revisão do faturamento SUS e demais Convênios; CONTRATUALIZAÇÕES – Análise e leitura dos contratos e tabelas de cada Convênio, revisão e atualizações dos mesmos. Montagem do novo Plano Operativo da FMHHTC junto ao Estado do Rio Grande do Sul, buscando incentivos a serem contemplados; PROJETOS - Apresentação de Projeto, tornando a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa REFERÊNCIA REGIONAL EM GERIATRIA. Nos primeiros 02 (dois) meses, a Empresa vencedora terá necessidade de realizar 02 (duas) visitas por mês, com dias a serem combinados com a FMHHTC, que deverá ser atendido em no máximo 05 (cinco) dias da solicitação, tendo o valor estimado de R\$4.000,00 (quatro mil reais), por mês. Do 3º (terceiro) ao 12º (décimo segundo) mês, apenas 01 (uma) visita por mês, também a combinar com a FMHHTC, que também deverá ser atendido em no máximo 05 (cinco) dias da solicitação, tendo o valor estimado de R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês. O preço por visita está estimado em R\$2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) ao final de um ano. As despesas de locomoção estão estimadas em R\$180,00 (cento e oitenta reais) por visita, sendo R\$360,00 (trezentos e sessenta) reais por mês, nos dois primeiros meses, e R\$180,00 (cento e oitenta reais) por mês, do 3º (terceiro) ao 12º (décimo segundo) mês, totalizando R\$2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) ao final de um ano. Estabelecendo um total geral estimado de R\$30.520,00 (trinta mil, quinhentos e vinte reais) ao final de um ano.

Valor Estimado Geral: R\$30.520,00 (trinta mil, quinhentos e vinte reais).

Caso ocorra a redução dos valores na etapa de lances, serão reduzidos na mesma proporção do desconto oferecido para o pagamento de cada visita.

2.1 <u>PARA OS LANCES, DEVERÃO SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO O PREÇO UNITÁRIO POR ITEM/LOTE.</u>

3. Justificativa: A Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa tem necessidade de profissionalizar os serviços de Administração Hospitalar, tornando mais eficaz seu sistema de faturamento. Citamos que com apenas alguns procedimentos orientados, elevamos o faturamento ambulatorial, de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) verificamos durante todo o ano de 2012, para R\$25.816,00 (média mensal) em 2013. Necessitamos incrementar os serviços de internações (AIHs). Apresentamos um faturamento nos últimos 12 (doze) meses de R\$12.000,00 (doze mil reais) mensais. Acreditamos que com uma orientação profissional, poderemos elevar este faturamento para pelo menos R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais. O Estado do Rio Grande do Sul, através da Portaria n°2035/GM, criou parâmetros referentes aos novo IAC. Fomos orientados a apresentar um levantamento da média do faturamento verificado nos últimos 12 meses tanto ambulatorial com AIHs. Como resultado, deveremos receber em 2014 aproximadamente R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês. Não fosse uma orientação profissional, não teríamos este incremento na receita. Sabemos que em um futuro bem próximo, esta Fundação Médica terá seus atendimentos reduzidos, passando de Média/baixa complexidade, p/baixa complexidade se não se tornar REFERÊNCIA

REGIONAL em alguma especialidade Médica. A especialização pretendida é em GERIATRIA, que hoje se constituem na base dos procedimentos médicos das recuperações clínicas que a FMHHTC presta à Comunidade. Para tanto, necessitamos da elaboração profissional de um projeto complexo que busque esta referência.

- **4. Prazo e Local para Prestação do Serviço:** A empresa vencedora se obriga a executar o serviço nas dependências da FMHHTC, em, no máximo, 05 (cinco) dias após a solicitação de cada visita, sendo nos primeiros 02 (dois) meses, a Empresa vencedora terá necessidade de realizar 02 (duas) visitas por mês, com dias a serem combinados com a FMHHTC e, do 3º (terceiro) ao 12º (décimo segundo) mês, apenas 01 (uma) visita por mês, também a combinar com a FMHHTC.
- 5. Fiscal do Processo e Futuros contratos: neste caso, o senhor Maurício Perez Brito.
- **6. Pagamento:** Cada pagamento será realizado no último dia útil do mês em que a visita for realizada, sendo o pagamento referente ao deslocamento, pago à vista, autorizados pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor Maurício Perez Brito.
- **7. Dotação Orçamentária:** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

```
2014:
```

- $\begin{array}{l} 1-10.302.228-2.501-3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01.0400.0000.00.00.00-OSTPJ-FMHHTC-R\$55.000,00\\ 2-10.302.228-2.502-3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0040.0000.02.01.00-OSTPJ-FMHHTC-R\$30.000,00\\ 3-10.302.228-2.506-3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.4230.0000.02.04.00-OSTPJ-FMHHTC-R\$1.000,00\\ \end{array}$
- 4 10.302.228 2.505 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.4230.0000.02.04.00 OSTPJ FMHHTC R\$4.000,00
- 8. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.
- **9. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:** será mantido o equilíbrio econômico-financeiro, sempre que a empresa contratada solicitar e comprovar a necessidade.

ANEXO II

CREDENCIAL

A EM	PRESA A	•••••		, através	de seu rep	resentante	legal,
Sr.(a)	••••••	(CPF	, Sóc	cio-Gerente	e através	desta,
credencial a	pessoa abaixo	qualificada,	concedendo-lhe	todos os	poderes	necessários	para
representar-lhe	perante PREF	EITURA M	UNICIPAL DE I	LAVRAS	DO SUL	no Proces	so nº
04/2014, Pregâ	ão Presencial n	° 03/2014,					
	Nome:						
	CPF: RG:						
				,	de	de 2014.	

ANEXO III

PROCESSO Nº 04/2014 PREGÃO PRESENCIAL 03/2014

DECLARAÇÃO

A empresa		através de se	eu
representante legal, Sr.(a)	, CPF		
(cargo na empresa: Diretor ou Sócio	o-Gerente). DECLARA , para fins de o	direito, na qualida	de
de PROPONENTE da Licitação i	nstaurada pelo MUNICIPIO DE L	AVRAS DO SU	L,
Processo nº 04/2014, na modalidad	e de PREGÃO PRESENCIAL nº 0	3/2014, que não f	foi
declarada INIDÔNEA para licitar co	om o PODER PÚBLICO em qualque	r de suas esferas.	
Por ser a ex	xpressão da verdade, firma a presente.		
	, de	de 2014.	

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO IV Processo nº 04/2014

PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2014

DECLARAÇÃO

		A	empresa					, através
de	seu	representante	_					_, CPF
		, (car	go na em	presa: Dire	tor c	ou Sóc	cio-Gerente),	
DE	CLAR	A, para fins de di	reito, na c	_l ualidade de	e PR	OPON	NENTE da Licitação instau	rada pelo
MU	NICÍP	IO DE LAVR	AS DO	SUL, na	mod	lalida	de PREGÃO PRESEN O	CIAL n°
03/2	2014, qu	ue não possui em	seus qua	dros pessoa	a me	nor de	e dezoito anos em trabalho	noturno,
					s me	enores	de dezesseis anos, conform	me o Art.
7°, I	nciso X	XXXIII, da Const	ituição Fe	deral.				
		Po	or ser a ex	pressão da	verda	ade, fi	rma a presente.	
				,	(de	de 2014.	

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO/ n°2014

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA para FMHHTC.

A FMHHTC de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Av: Nove de Maio, Nº 141, Bairro do Hospital,
nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº92.911.684/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente Sr.
Marcírio Silveira Jacobsen, brasileiro, portador da Identidade nº 4018500928 CPF nº 360.142.900-44, doravante
denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede em
, inscrita no CNPJ n.º, neste ato representada por seu Sócio-Gerente
, CPF n.º, doravante designada CONTRATADA, firmam
o presente Contrato para a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria
Especializada para a FMHHTC, conforme especificações no Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas
alterações, do Edital de Pregão Presencial n.º 03/2014, e do Processo n.º 04/2014, mediante as seguintes
cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Especializada para a FMHHTC, tais como: CONSULTORIA PRESENCIAL – Fornecer suporte técnico, revisão e análises dos prontuários e dos processos de faturamento da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, tanto dos serviços ambulatoriais como dos serviços de internação (AIHs) Acompanhamento e revisão do faturamento SUS e demais Convênios; CONTRATUALIZAÇÕES – Análise e leitura dos contratos e tabelas de cada Convênio, revisão e atualizações dos mesmos. Montagem do novo Plano Operativo da FMHHTC junto ao Estado do Rio Grande do Sul, buscando incentivos a serem contemplados; PROJETOS – Apresentação de Projeto, tornando a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa REFERÊNCIA REGIONAL EM GERIATRIA, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I do Pregão Presencial n.º 03/2014 e do Processo 04/2014, mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

(listar lotes vencidos pela empresa)

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

- 2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:
- a) Edital do **Pregão Presencial nº 03/2014** e seus ANEXOS.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.
- 2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes no referido processo a serem firmadas entre a FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA e o PRESTADOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 3.2. A FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4°, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
- 3.3. A ordem de serviço deverá ser formalizada pela Secretaria Competente.
- 3.4. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.
- 3.5. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE.

- 3.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.
- 3.7. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.
- 3.8. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE.
- 3.6. A CONTRATADA se obriga a executar o serviço nas dependências da FMHHTC, em, no máximo, 05 (cinco) dias após a solicitação de cada visita, sendo nos primeiros 02 (dois) meses, a Empresa vencedora terá necessidade de realizar 02 (duas) visitas por mês, com dias a serem combinados com a FMHHTC e, do 3° (terceiro) ao 12° (décimo segundo) mês, apenas 01 (uma) visita por mês, também a combinar com a FMHHTC.
- **3.7.** A CONTRATADA se obrigada a prestar os serviços objeto desta licitação nos locais indicados no momento da contratação, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Realizar os pagamentos decorrentes do presente Contrato no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sexta** deste Contrato.
- 2. Proporcionar condições físicas de trabalho à CONTRATADA.
- 3. Acompanhar o desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 1. Cada pagamento será realizado no último dia útil do mês em que a visita for realizada, sendo o pagamento referente ao deslocamento, pago à vista, autorizados pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor Maurício Perez Brito.
- 2. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, cuja Nota possua a assinatura que representa a aceitação, por estarem os mesmos de acordo com as solicitações, por parte do Fiscal da execução do contrato, neste caso, o senhor Maurício Perez Brito.
- 3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- 4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- 5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1 Pelo prestador, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.
- 7.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do contrato, nos casos previstos no subitem 7.1 será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao processo.
- 7.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do prestador, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

- 7.4 Se por culpa do prestador, quando do recebimento da ordem de fornecimento (empenho), houver atraso superior a dez dias úteis na entrega do(s) produto(s), garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:
- 7.4.1 Por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto, fica o prestador sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- 7.4.2 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- 7.4.3 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- 7.4.4 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- 7.5 Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- 7.6 Multa:
- 7.6.1 A recusa do prestador em realizar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 7.6.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 7.6.3 Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 7.6.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- 7.6.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
- 7.6.6 Nos casos definidos no subitem 7.6.1 acima: por 1 (um) ano;
- 7.6.7 Nos casos definidos no subitem 7.6.2 acima: por 2 (dois) anos.
- 7.6.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.7 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

	,					~
CT	ATICTIT A	NIONIA '	VALOR DO	CONTRD	TOFD	
LL.	AUSULA	NUNA -	VALUK DU	CONTRA		JIACAO

- 9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ () pelos serviços os seguintes valores:
- 9.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS da CONTRATANTE, que são:

2014:

- 3 10.302.228 2.506 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.4230.0000.02.04.00 OSTPJ FMHHTC R\$1.000,00
- 9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

	Lavras do Sul, de de 2014.
	- Marcírio Silveira Jacobsen -
	Presidente da FMHHTC CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1)	
2)	

ANEXO VI

PORTARIA Nº 2.035, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Legislações - GM

Qua, 18 de Setembro de 2013 00:00

PORTARIA Nº 2.035, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização

(IAC) no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e

Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do SUS, resolve:

- Art. 1º Ficam estabelecidas novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Art. 2º O IAC será destinado aos estabelecimentos hospitalares constituídos como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com ou sem certificação de Hospital de Ensino, desde que:
- I possuam trinta ou mais leitos ativos, devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e
- II possuam o Certificado de Entidade Beneficente d Assistência Social em Saúde (CEBAS-Saúde) ou já tenham protocolado pedido de certificação originária ou renovação.
- § 1º Os estabelecimentos hospitalares que possuírem de trinta a cinquenta leitos deverão atender, adicionalmente, aos seguintes requisitos:
 - I ter vinte e cinco ou mais leitos disponibilizados ao SUS;
- II possuir taxa de ocupação dos leitos SUS de no mínimo 30% (trinta por cento), no período definido como série histórica para cálculo do IAC. § 2º Não fazem jus ao IAC:
 - I os estabelecimentos hospitalares que tenham mais de 30% (trinta por cento) de leitos

psiquiátricos ou leitos de crônicos, em relação ao total de leitos existentes;

- II os estabelecimentos públicos gerenciados ou administrados por entidades privadas;
- III os estabelecimentos públicos administrados por Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; e
- IV as concessionárias de serviços públicos na área da saúde, com base nas Leis nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- § 3º Eventual indeferimento do pedido certificação originária ou de prorrogação de CEBAS-Saúde deverá ser imediatamente comunicado à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), para fins de suspensão imediata do IAC.
- § 4º No caso do § 3º, o IAC somente será restabelecido em caso de reconsideração da decisão ou de provimento de recurso interposto junto ao Ministro da Saúde.
- Art. 3º O IAC será corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado entre o gestor de saúde responsável e o estabelecimento hospitalar para a Média Complexidade.
- Art. 4º O valor da produção de média complexidade a ser contratado a partir da publicação desta Portaria e até 31 de julho de 2014 poderá considerar a produção apresentada na série histórica compreendida entre junho de 2012 e maio de 2013.
- § 1º O valor de produção estabelecido no "caput" deverá estar previsto no extrato contrato encaminhado ao Ministério da Saúde.
- § 2º Excluir-se-ão do cálculo descrito no "caput" os valores referentes aos procedimentos de Média Complexidade remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).
- § 3º A aferição da produção apresentada será realizada exclusivamente por meio das bases de dados oficiais do SUS.
- Art. 5º Para fins desta Portaria, entende-se como série histórica a produção de serviços de internação e ambulatoriais, constante dos sistemas de informação oficiais do SUS.
- Art. 6º Os estabelecimentos hospitalares constituídos como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com certificação de Hospital de Ensino que já sejam contratualizados, nos termos da Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, receberão, cumulativamente com o IAC, o valor correspondente a 10% (dez por cento) da produção contratada para média complexidade.
- Art. 7º Para habilitação do estabelecimento hospitalar ao recebimento do IAC, será seguido o seguinte procedimento:
- I o estabelecimento hospitalar encaminha ao gestor de saúde responsável pedido de contratualização ou aditamento à contratualização, para fins de recebimento do IAC nos termos desta Portaria; e
 - II o gestor de saúde responsável encaminha a documentação necessária à Coordenação-Geral

de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAHU/SAS/MS).

- Art. 8º A documentação necessária à habilitação do estabelecimento hospitalar para recebimento do IAC é a seguinte:
- I cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) vigente ou protocolo do pedido de certificação originária ou renovação da certificação; e
- II extrato do instrumento contratual firmado entre o gestor e o prestador de serviços, contendo o Plano Operativo Anual (POA) e considerando o novo valor do IAC.

Parágrafo único. Se o estabelecimento hospitalar estiver contratualizado por meio do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, o gestor de saúde responsável deverá encaminhar, adicionalmente aos documentos citados nos incisos I e II, a cópia da Portaria Interministerial, dos Ministérios da Educação da Saúde, que o certifica como Hospital de Ensino.

- Art. 9º O IAC será repassado a partir da competência de agosto de 2013, desde que:
- I o estabelecimento hospitalar tenha encaminhado o pedido de contratualização ou aditamento à contratualização ao gestor de saúde responsável até 31 de outubro de 2013; e
- II o gestor de saúde responsável tenha encaminhado a documentação necessária à CGHOSP/DAHU/SAS/MS até 30 de novembro de 2013.
- § 1º Em caso de descumprimento do prazo definido no inciso I, o gestor de saúde responsável poderá, a seu critério, encaminhar a documentação necessária até 30 de novembro de 2013, de modo a garantir o recebimento do IAC a partir da competência agosto de 2013.
- § 2º Caso a documentação necessária seja encaminhada pelo gestor responsável após 30 de novembro de 2013, o IAC será repassado a partir da data da efetiva contratação do estabelecimento hospitalar.
- Art. 10. Para manutenção do repasse do IAC, o estabelecimento hospitalar contemplado deverá manter os requisitos previstos no 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Caso seja verificado o descumprimento, a qualquer momento, de qualquer dos requisitos necessários à manutenção do IAC, o Ministério da Saúde notificará o gestor responsável pela contratualização, que deverá comprovar a observância dos requisitos no prazo de sessenta dias.

Art. 11. A cada mês de dezembro será monitorada pela CGHOSP/DAHU/SAS a manutenção dos requisitos estabelecidos noart. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Após cada ciclo de monitoramento, será disponibilizada no sítio http://www.saude.gov.br/sas a relação de estabelecimentos pré-qualificados para recebimento do IAC.

- Art. 12. O IAC será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais e/ou Municipais de Saúde, cabendo ao gestor de saúde responsável o repasse dos valores ao estabelecimento hospitalar contemplado.
- Art. 13. Os recursos orçamentários correspondentes ao, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585

(PO 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de

Média e Alta Complexidade.

- Art. 14. A relação de estabelecimentos pré-qualificados para recebimento do IAC, com vigência até 31 de dezembro de 2014, será disponibilizada no sítio http://www.saude.gov.br/sas.
 - Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 16. Ficam revogados:
- I os art. 5°, 6°, 7°, 8° e 9° da Portaria n° 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União n° 183, de 22 de setembro de 2005, Seção 1, página 51;
- II o parágrafo único do art. 3º e o art. 5º da Portaria nº 635/SAS/MS, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 11 de novembro de 2005, Seção 1, página 103; e
- II o art. 3º da Portaria nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 8 de dezembro de 2006, Seção 1, página 100.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA